



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10/83

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ (PR), DECRETOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE
LEI Nº 10/83

Artigo 1º- Fica criada a TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública, prestados por esta Prefeitura.

Artigo 2º- A taxa de iluminação pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no artigo 1º desta lei, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

Artigo 3º- A taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

Artigo 4º- O valor do tributo será apurado com base em alíquotas da TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, considerada em Cr\$/MWH, vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do exercício financeiro de arrecadação.

Artigo 5º- A arrecadação da taxa sobre os imóveis ligados diretamente à rede de Distribuição de Energia Elétrica será feita pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, através de parcelas mensais, calculadas conforme tabela abaixo:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL DO CONTRIBUINTE (EM KWH)

De 0 a 30
De 31 a 50
De 51 a 70
De 71 a 90
De 91 a 120
De 121 a 200
De 201 a 350
De 351 a 600
De 601 a 1000
Acima de 1000

ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (EM Cr\$-MWH)

1,622 %
2,271 %
4,866 %
6,488 %
9,019 %
11,225 %
12,328 %
14,923 %
16,221 %
17,519 %

PUBLICAÇÃO

Apresente Lei foi publicada no
Jornal A voz do povo n.º 1981
do dia 22/12/83 Pag. n.º 6

Parágrafo Único- Os contribuintes comerciais e prestadores de serviços com consumo superior a 500 KWH e os industriais com consumo superior a 1000 KWH pagarão parcelas mensais corrigidas pelos índices da tabela abaixo:

CONTRIBUINTE

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWH)

ÍNDICE DE CORREÇÃO DAS PARCELAS MENSAIS

Comércio e Prestação de Serviços	De 501 a 1500
Comércio e Prestação de Serviços	Acima de 1500
Industrial	De 1001 a 2000
Industrial	Acima de 2000

1,5%
2,0%
1,5%
2,0%

Artigo 6º- A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica será feita diretamente pela Prefeitura juntamente com o imposto predial e territorial urbano (IPTU) e será cobrada mediante a alíquota anual de